

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 278/2019 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019 SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Edmilson Marcelo Afonso e Outros, que "Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Padre Marcel Fabiano Prado."

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

"O Padre Marcel Fabiano Prado nasceu na cidade de Campinas, em 06 de agosto de 1980, filho mais velho de três irmãos do casal Vera Lucia da Silva Prado e Pedro Prado. No ano de 1980 foi batizado na Paróquia Senhor do Bonfim na cidade de Paulo de Faria – SP; recebeu a primeira Eucaristia no ano de 1992 e o sacramento da Crisma em 1995, na Paróquia Santo Cura D'Ars, em Campinas.

Estudou o ensino fundamental e médio na Escola Estadual Professor Luiz Galhardo, no bairro Swift, em Campinas. O chamado vocacional começou na juventude, na Paróquia Santa Luzia, com a participação no grupo de jovens, catequese, pastoral da saúde, ministro extraordinário da saúde e da Palavra e na participação na Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, na Paróquia Santa Luzia do Jardim dos Oliveiras, Campinas. Em 2004 começou a participar frequentemente dos encontros vocacionais e, no dia 03 de abril de 2005, ingressou no Seminário Propedêutico São José, na Arquidiocese de Campinas.

No ano de 2006, iniciou o curso de Filosofia na PUC-Campinas e ingressou no Seminário da Imaculada de Filosofia da Arquidiocese de Campinas, graduando-se em janeiro de 2009. Neste mesmo ano ingressou no curso de Teologia da PUC-Campinas e foi admitido no Seminário da Imaculada de Teologia da Arquidiocese de Campinas. No ano 2010 a 2013 foi colaborador do movimento Cursilho de Cristandade, atuando nos cursilhos tanto no masculino como de mulheres e também nos cursilhos de jovens.

Fez estágio pastoral nas Paróquias: São Paulo Apóstolo, Sumaré; Paróquia Jesus Cristo Libertador, Campinas; Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, Campinas; Paróquia Santa Luzia, Jardim dos Oliveiras, Campinas; Paróquia Sagrado Coração de Jesus, Paulínia.

Foi admitido às ordens sacras e instituído leitor e acólito no dia 24 de fevereiro de 2013. No início de 2014, a pedido de Dom Airton José dos Santos, iniciou uma nova etapa na formação, chamado de Ano Pastoral, um tempo de discernimento e preparação para receber o Sacramento da Ordem, sendo acolhido na Paróquia Jesus Cristo Libertador, em Campinas.

Foi ordenado Diácono no dia 27 de dezembro de 2014, na Catedral Metropolitana de Campinas, por Dom Airton José dos Santos, Arcebispo Metropolitano de Campinas, e



ESTADO DE SÃO PAULO

nomeado para exercer o ministério diaconal na Paróquia Jesus Cristo Libertador, em Campinas.

No dia 1º de agosto de 2015 foi ordenado presbítero, na Catedral Nossa Senhora da Conceição, em Cerimônia presidida por Dom Airton José dos Santos, Arcebispo Metropolitano de Campinas, no dia 07 de agosto foi nomeado vigário paroquial da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Hortolândia.

No dia 1º de setembro de 2015 foi acolhido em missa solene na Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

Em 12 de setembro de 2019 foi nomeado pároco da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Hortolândia, tomando posse em missa solene presidida por Dom João Inácio Müller, no dia 10 de outubro de 2019.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Padre Marcel Fabiano Prado, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo."

II - VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 12 de novembro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 36ª Sessão Ordinária de 11 de novembro 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadã Hortolandense ao Padre Marcel Fabiano Prado**, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.



ESTADO DE SÃO PAULO

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografía do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os





ESTADO DE SÃO PAULO

requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5° do Decreto Legislativo de n° 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da <u>Lei Orgânica</u> Municipal e os artigos 200, § 2° e 309, § 3°, inciso III do Regimento Interno.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 15/2019.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, na hipótese da aprovação da presente propositura pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis, quando da expedição do Termo do Decreto recomendo que sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, adequando-o a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

SIMONE LOPES BETINI SECRETÁRIA/RELATORA



ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 278/2019 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019 SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Edmilson Marcelo Afonso e Outros, que "Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Padre Marcel Fabiano Prado."

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

"O Padre Marcel Fabiano Prado nasceu na cidade de Campinas, em 06 de agosto de 1980, filho mais velho de três irmãos do casal Vera Lucia da Silva Prado e Pedro Prado. No ano de 1980 foi batizado na Paróquia Senhor do Bonfim na cidade de Paulo de Faria – SP; recebeu a primeira Eucaristia no ano de 1992 e o sacramento da Crisma em 1995, na Paróquia Santo Cura D'Ars, em Campinas.

Estudou o ensino fundamental e médio na Escola Estadual Professor Luiz Galhardo, no bairro Swift, em Campinas. O chamado vocacional começou na juventude, na Paróquia Santa Luzia, com a participação no grupo de jovens, catequese, pastoral da saúde, ministro extraordinário da saúde e da Palavra e na participação na Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, na Paróquia Santa Luzia do Jardim dos Oliveiras, Campinas. Em 2004 começou a participar frequentemente dos encontros vocacionais e, no dia 03 de abril de 2005, ingressou no Seminário Propedêutico São José, na Arquidiocese de Campinas.

No ano de 2006, iniciou o curso de Filosofia na PUC-Campinas e ingressou no Seminário da Imaculada de Filosofia da Arquidiocese de Campinas, graduando-se em janeiro de 2009. Neste mesmo ano ingressou no curso de Teologia da PUC-Campinas e foi admitido no Seminário da Imaculada de Teologia da Arquidiocese de Campinas. No ano 2010 a 2013 foi colaborador do movimento Cursilho de Cristandade, atuando nos cursilhos tanto no masculino como de mulheres e também nos cursilhos de jovens.

Fez estágio pastoral nas Paróquias: São Paulo Apóstolo, Sumaré; Paróquia Jesus Cristo Libertador, Campinas; Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, Campinas; Paróquia Santa Luzia, Jardim dos Oliveiras, Campinas; Paróquia Sagrado Coração de Jesus, Paulínia.

Foi admitido às ordens sacras e instituído leitor e acólito no dia 24 de fevereiro de 2013. No início de 2014, a pedido de Dom Airton José dos Santos, iniciou uma nova etapa na formação, chamado de Ano Pastoral, um tempo de discernimento e preparação para receber o Sacramento da Ordem, sendo acolhido na Paróquia Jesus Cristo Libertador, em Campinas.

Foi ordenado Diácono no dia 27 de dezembro de 2014, na Catedral Metropolitana de Campinas, por Dom Airton José dos Santos, Arcebispo Metropolitano de Campinas, e nomeado para exercer o ministério diaconal na Paróquia Jesus Cristo Libertador, em Campinas.



ESTADO DE SÃO PAULO

No dia 1º de agosto de 2015 foi ordenado presbítero, na Catedral Nossa Senhora da Conceição, em Cerimônia presidida por Dom Airton José dos Santos, Arcebispo Metropolitano de Campinas, no dia 07 de agosto foi nomeado vigário paroquial da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Hortolândia.

No dia 1º de setembro de 2015 foi acolhido em missa solene na Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

Em 12 de setembro de 2019 foi nomeado pároco da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Hortolândia, tomando posse em missa solene presidida por Dom João Inácio Müller, no dia 10 de outubro de 2019.

Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Padre Marcel Fabiano Prado, solicitando aos Nobres Pares desta Casa a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo."

Inicialmente, convém destacar que não há matéria análogo tramitando a ser apensada, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 12 de novembro 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e foi lida em Plenário na 36ª Sessão Ordinária de 11 de novembro 2019, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O Projeto de Decreto Legislativo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, bem como, é de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva/privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva outorgar o **Título de Cidadã Hortolandense ao Padre Marcel Fabiano Prado,** encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa. Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa iniciar, deverá ser subscrito por, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, (art. 23, inciso XX – da Lei Orgânica - Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2014), certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5° do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da <u>Lei</u> Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620



ESTADO DE SÃO PAULO

Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo, atende aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 15/2019.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, na hipótese da aprovação da presente propositura pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis, quando da expedição do Termo do Decreto recomendo que sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, adequando-o a técnica legislativa.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI , os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 15/2019.

Por fim, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, acolhemos a recomendação da nobre SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI, para que, na confecção do Termo do Decreto, sejam efetuadas as correções de pontuação, acentuação, inexatidão do texto, correção gramatical, erros de digitação, concordância, adequando-o a técnica legislativa, se for o caso, na hipótese da presente propositura ser aprovada pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

FRANCISCO PEREIRO SILVA FILHO VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

LUIZ CARLOS SELVA MÉIRA

VERÆADOR/MÉMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER N° 278/2019 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2019 SECRETÁRIA/RELATORA - SIMONE LOPES BETINI

AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES EDMILSON MARCELO AFONSO E OUTROS, QUE "DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HORTOLANDENSE AO PADRE MARCEL FABIANO PRADO."

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

PAULO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br